



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 90/2017

Ofício nº 248/2017 - GP.

A(s) Comissão (ões)
REGISTRO E
FINANÇAS
Para Fins de Parecer
em: 20 08 17
Prazo para Parecer
Até: 23 08 17

Ipatinga, 16 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.”.

O objetivo da abertura do presente Crédito Adicional é acrescentar a Despesa 3.3.90.31.00 no projeto/atividade 2.25.01.13.391.0008.2168 *MANUTENÇÃO DO FUMPAC*, do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga, para elaboração do edital de concurso de Projetos, destinado a estudantes e profissionais de arquitetura.

Atendendo aos preceitos da Constituição Federal, o Estado deverá garantir a todo cidadão o pleno exercício dos direitos culturais e a proteção e promoção do seu patrimônio cultural. Ao definir o patrimônio cultural brasileiro de forma ampla, compreendemos que este se apresenta nas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas. O livre exercício dos cultos religiosos, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, e os direitos do autor também estão expressamente assegurados na Constituição, no rol dos direitos e garantias fundamentais.

A partir da Emenda Constitucional n.º 48, de 10 de agosto de 2005, a Constituição Federal fundamenta a Política Nacional de Cultura em diretrizes e ações expressas no Sistema Nacional de Cultura, que, em regime de colaboração entre os Entes Federados, deve promover o desenvolvimento humano, social e econômico com o pleno exercício dos direitos culturais.

Portanto, no cumprimento imperativo constitucional e na proposta de promover as condições necessárias à integração das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas na área da cultura, faz-se necessária a implementação dos recursos solicitados.

Esses recursos permitirão, dentre as diversas atividades, a realização da Conferência Municipal de Cultura, a promoção dos fóruns setoriais e ainda ações de preservação do patrimônio cultural, responsabilidades firmadas junto ao Sistema Nacional de Cultura. Estas atividades, além de fortalecerem a política cultural local, permitem ao município, receber os recursos oriundos do governo estadual – através do ICMS cultural – e também, posteriormente, do governo federal, através dos recursos do Fundo Nacional de Cultura.

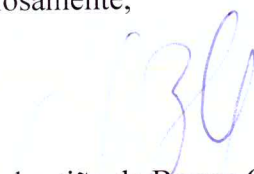
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 514
Data 17/08/17
Horário 10:32
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, e certos da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submetemos para sua consideração, e solicitando que a matéria se dê em **regime de urgência**, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 90 /2017

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a inclusão de despesas no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes elementos de despesas, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	02	Executivo	
Unidade	25.00	Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga	
Subunidade	25.01	Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga	
Função:	13	Cultura	
Sub-função:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa:	0008	Divisão Cultural	
Projeto/Atividade:	2168	Manutenção da FUMPAC	
Fonte: 100 IDUSO P			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	31	Premiações Cult.Art.Cient.Desportivas e Out	10.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			10.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	16.00	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Subunidade	16.03	Depto de Cultura	
Proj/Ativ:	2.16.03.13.392.0008.2134	Ações de Fomento à Cultura	
Fonte: 100 IDUSO: P			
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	Contribuições	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de agosto de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL